



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 **REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.767.031./0001-78 e com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP: 37.975-000, na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo “**Menor Preço Por Item**”, através do site www.itaudeminas.mg.gov.br, através do “link” <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais n.º 1962/2023 e 2068/2025 e demais legislações correlatas e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site www.itaudeminas.mg.gov.br, constante da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto a implantação de Registro de Preços para a aquisição de eletroeletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos, materiais permanentes, móveis e utensílios diversos, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, setores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, que dele faz parte integrante.

2.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.1 - Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

4.2 - Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: www.itaudeminas.mg.gov.br, através do “link” <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>.

4.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.4 - Formalização de consultas, encaminhamentos, informações, dúvidas, esclarecimentos ou impugnações (observado o prazo legal): poderão ser efetuadas através do site www.itaudeminas.mg.gov.br, solicitado por e-mail: licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, pelo telefone: (35)3536-4995, (35)98465-5943 ou diretamente no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas - MG, sito na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP: 37.975-000, na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, no horário de 07h:30min às 10h:30min e de 12h:30min às 15h:00min, em dias úteis. Para informações sobre a plataforma consultar: Fone: (17)2137-2200 – Escritório Amendola em Plataforma Eletrônica.

4.5 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no horário de 08h:20min às 10h:45min e de 13h:00min às 15h:40min, em dias úteis.

4.5.1 - A chave de acesso deve ser solicitada por meio do link <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>, o qual direcionará à página da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (SCPI – Portal de Compras). Para realizar o procedimento, o interessado deverá clicar em "Solicitar acesso licitação eletrônica", o que abrirá o formulário de Solicitação de Chave de Identificação e Acesso. Nesse formulário, o usuário deverá preencher as informações solicitadas e anexar o documento que comprove que o responsável está legalmente constituído para representar a empresa.

4.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.7 - Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e digitar valores unitários (proposta inicial) na plataforma.

4.8 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração Pública Municipal de Itaú de Minas por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.10 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11 - Esta licitação possui itens com ampla concorrência e itens exclusivos para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Os itens exclusivos estarão identificados no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

4.12 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos itens de ampla concorrência.

4.13. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Itaú de Minas que desejarem usufruir do benefício previsto no Decreto Municipal nº 2068/2025 deverão estar registradas como tal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), devendo, ainda, assinalar a opção 'Empresa Sediada Localmente' no sistema eletrônico no momento do cadastro da proposta. A Administração verificará essa condição na fase de habilitação, por meio da consulta ao CNPJ da empresa.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Para fins de participação, os licitantes deverão observar, rigorosamente, as datas e horários limites para abertura da proposta, atendendo, também, para o início da disputa.

5.3 - A sessão de processamento do pregão eletrônico será realizada em ambiente virtual, no link "sala de disputa", que encontra-se inserido em "Pregão Eletrônico", que, por sua vez, encontra-se inserido em "Licitações", no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (www.itaudeminas.mg.gov.br), no endereço eletrônico: <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos, que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: após a divulgação deste edital no sítio eletrônico, os licitantes poderão cadastrar (digitar) suas propostas no sistema, até o horário estabelecido para abertura da sessão.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO DIA: 09/09/2025 - HORARIO: 08h:20min (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRONICO: <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h:40min do dia 09/09/2025

MODO DE DISPUTA: aberto

5.4 - Os licitantes digitarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.5.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.5.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

5.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

5.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5.14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar (digitar) sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (na plataforma), dos seguintes campos:

6.1.1 - valor inicial unitário do item; com no máximo 02 (duas) casas decimais

6.1.2 - Marca.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.4 - Os licitantes interessados deverão digitar na plataforma a sua proposta inicial, com o valor unitário nos termos do item 5 e seguintes deste edital.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar (digitar) lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico (na plataforma), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% sobre o valor ofertado no último lance.

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12 - Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Durante a fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.19 – Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte dos participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, para os itens de ampla concorrência.

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Tratamento Diferenciado para ME/EPPs Locais:

Em conformidade com o disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2068/2025, a Administração poderá contratar microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sediadas no Município de Itaú de Minas mesmo que sua proposta esteja até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.

§1º Caso haja empresa local dentro desse percentual, será dada prioridade para sua contratação.

§2º Caso mais de uma ME/EPP local esteja dentro do limite de 10%, será contratada a que apresentou o menor preço entre elas.

§3º O enquadramento como ME/EPP local será verificado na fase de habilitação, por meio da consulta ao CNPJ da empresa.

7.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

7.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

7.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.21.2.2 - empresas brasileiras;

7.21.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e dos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

7.22.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.11 e 7.19 deste edital.

8.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 - contiver vícios insanáveis;

8.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 - No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/ 2021](#).

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, se necessária, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

9.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação do licitante vencedor, deverão ser anexados, exclusivamente na plataforma, juntamente com a proposta adequada ao último valor ofertado.

9.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6 - A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

9.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

9.10 - Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Nos termos do § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manualmente disponibilizada por e-mail ou nos autos do processo licitatório.

10.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme § 4º do art. 18 do Decreto Municipal nº 1962 /2023 – Regulamento do SRP.

10.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

10.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no art. 20 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2 - Nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP, será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP.

11.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP.

11.4 - Nos termos do art. 20, parágrafo único do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

12.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.itaudeminas.mg.gov.br/>.

13 - PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado pela contratante, mediante liquidação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

13.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

13.2.1 - Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991;

13.2.2 - C.R.F.-Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

13.2.3- Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

13.3 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.02.02.04.122.0401.2012-44.90.52- Manutenção das atividades do Gabinete

01.02.02.04.122.0401.2167-44.90.52- Manutenção da Ouvidoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

01.02.03.04.062.0402.2014-44.90.52- Manutenção da Procuradoria Jurídica
01.02.04.04.121.0401.2015-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Planejamento
01.02.05.04.122.0401.1005-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Administração
01.02.06.04.123.0406.2055-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Finanças
01.02.07.15.451.1501.2059-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Obras
01.02.07.15.451.1501.2060-44.90.52- Manutenção do Setor de Obras
01.02.08.15.451.1501.2068-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos
01.02.08.15.452.1503.2078-44.90.52- Manutenção do Velório Municipal
01.02.08.26.782.2601.2073-44.90.52- Manutenção do Terminal Rodoviário
01.02.09.12.361.1201.1029-44.90.52- Manutenção do Ensino Fundamental
01.02.09.12.361.1201.1031-44.90.52- Manutenção do Transporte Escolar
01.02.09.12.365.1204.1036-44.90.52- Manutenção de Pré Escolas
01.02.09.12.365.1204.1037-44.90.52- Manutenção de Creches
01.02.09.27.812.2701.1041-44.90.52- Manutenção do Setor de Esporte
01.02.10.10.122.1005.1047-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Saúde
01.02.10.10.122.1009.2165-44.90.52- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
01.02.10.10.301.1001.1003-44.90.52- Investimento na Atenção Primária
01.02.10.10.301.1001.2258-44.90.52- Manutenção da Atenção Primária em Saúde
01.02.10.10.302.1008.1016-44.90.52- Investimentos Saúde Média e Alta Complexidade
01.02.10.10.302.1008.2118-44.90.52- Manutenção das Atividades da Saúde BLMAC
01.02.10.10.303.1007.2125-44.90.52- Manutenção da Farmácia Básica
01.02.10.10.304.1006.2127-44.90.52- Manutenção da Vigilância Sanitária- BLVGS
01.02.10.10.305.1006.1053-44.90.52- Manutenção da Vigilância Epidemiológica BLINV
01.02.11.08.241.0801.2200-44.90.52- Manutenção do FMDI- Fundo Municipal do Idoso
01.02.11.08.243.0801.2201-44.90.52- Manutenção Fundo Mun.Criança e Adolescente
01.02.11.08.244.0801.1054-44.90.52- Manutenção Centro de Assistência Social
01.02.12.13.392.1301.1055-44.90.52- Equipamentos para a Escola de Música
01.02.12.13.392.1301.1056-44.90.52- Equipamentos para a Casa de Cultura
01.02.12.13.392.1301.1057-44.90.52- Equipamentos para o Parque de Eventos
01.02.12.13.392.1301.2152-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Cultura
01.02.12.13.392.1301.2155-44.90.52- Manutenção do Fundo de Patrimônio Cultural
01.02.13.04.124.0405.2156-44.90.52- Manutenção do Controle Interno
01.02.14.08.244.0801.1059-44.90.52- Manutenção Secret.de Desenvolvimento Social
01.02.15.04.126.0404.2166-44.90.52- Manutenção Secret.Tecnologia da Informação
01.02.16.20.606.2001.1002-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Agricultura
01.02.16.20.606.2001.1004-44.90.52- Maquinários para Patrulha Mecanizada
01.02.17.15.452.1502.1102-44.90.52- Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo
01.02.17.15.452.1502.1109-44.90.52- Manutenção do Meio Ambiente
02.1.500.000.01.031.0101.1001-44.90.52 – Investimentos da Câmara Municipal.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 - deixar de apresentar amostra, quando exigido;

14.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5 - fraudar a licitação;

14.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 - advertência;

14.2.2 - multa;

14.2.3 - impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1., 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6., 14.1.7 e 14.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1., 14.1.2 e 14.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração as eventuais entidades participantes.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro, em documento protocolizado na Administração.

15.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.itaudeminas.mg.gov.br/>.

16.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 - ANEXO I - Termo de Referência

16.11.1.1 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2 - ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

16.11.3 – ANEXO III – Minuta de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

Matheus Henrique de Souza
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 039/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de eletroeletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos, materiais permanentes, móveis e utensílios diversos, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, setores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado. Os itens deste certame são destinados exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Excluem-se dessa exclusividade os itens 01, 02, 39 e 60, que estarão abertos à ampla concorrência, respeitando as demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, conforme tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
1	041.002.003	AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT - 12.000 BTUS AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; LINHA INVERTER; CICLO FRIO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTUS; UTILIZA GÁS ECOLÓGICO R410A; FREQUENCIA: 60 HZ; VOLTAGEM: 220V; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A"; UNIDADE EVAPORADORA TIPO HIGH WALL OU SIMILAR; CONDENSADOR COM DESCARGA HORIZONTAL; COMPRESSOR: ROTATIVO; FILTRO DE ÍONS DESODORIZANTES E FILTRO ANTI BACTERICIDA; CONTROLE REMOTO SEM FIO E DEFLETORES DE FLUXO DE AR COM REGULAGEM PELO CONTROLE REMOTO; BAIXO RUÍDO; FUNÇÕES: SLEEP TIMER; SELO PROCEL; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. AMPLA CONCORRENCIA	UND	61,	2.817,03
2	041.002.002	AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT - 18.000 BTUS AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; LINHA INVERTER; CICLO FRIO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 18.000 BTUS; UTILIZA GÁS ECOLÓGICO R410A; FREQUENCIA: 60 HZ; VOLTAGEM: 220V; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A"; UNIDADE EVAPORADORA TIPO HIGH WALL OU SIMILAR; CONDENSADOR COM DESCARGA HORIZONTAL; COMPRESSOR: ROTATIVO; FILTRO DE ÍONS DESODORIZANTES E FILTRO ANTI BACTERICIDA; CONTROLE REMOTO SEM FIO E DEFLETORES DE FLUXO DE AR COM REGULAGEM PELO CONTROLE REMOTO; BAIXO RUÍDO; FUNÇÕES: SLEEP TIMER; SELO PROCEL; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. AMPLA CONCORRENCIA	UND	70,	3.864,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

3	065.012.006	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS 4 PRATELEIRAS REGULÁVEIS; 02 PORTAS COM CHAVE; MEDIDAS: ALT. 1,9, LARG. 1,60, PROF. 0,40; CONFECCIONADO EM CHAPA 24; PINTURA EPÓXI GARANTIA MÍNIMA: 03 MESES.	UND	70,	529,90
4	065.012.007	ARMÁRIO EM AÇO ARMÁRIO FECHADO; CHAPA DE AÇO COM 03 PRATELEIRAS; DIMENSÕES DE: 1,80 M X 0,75 M X 0,37 M; COM CHAVES; COR CINZA/AZUL; ACABAMENTO EM PVC GARANTIA MÍNIMA: 03 MESES.	UND	35,	1.200,00
5	071.005.005	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa ARQUIVO DE AÇO EM CHAPA Nº 24; COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa; COM TRILHO TELESCÓPIO; PINTADO NA COR CINZA COM GAVETAS NA COR AZUL; COM PUXADORES EMBUTIDOS; COM FECHADURA; CAPACIDADE DE 30 A 40 PASTAS POR GAVETA; DIMENSÕES DE: 1.335 MM DE ALTURA X 470 MM DE LARGURA X 570 MM DE PROFUNDIDADE. GARANTIA MÍNIMA: 03 MESES.	UND	75,	509,99
6	073.001.003	BEBEDOURO INDUSTRIAL CAPACIDADE 50 LITROS: PURIFICADOR DE ÁGUA COM 02 TORNEIRAS, SENDO 01 PARA ÁGUA NATURAL E 01 PARA ÁGUA GELADA; RESERVATÓRIO TÉRMICO VEDADO COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS; GABINETE EM AÇO INOX; REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR A GÁS R134A; ALIMENTAÇÃO 127 V; TERMOSTATO DE REGULAGEM TÉRMICA; REGULAGEM DE TEMPERATURA DA ÁGUA ENTRE 5° A 12°; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; COM APROVAÇÃO DO INMETRO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	18,	2.239,00
7	065.012.014	BEBEDOURO PURIFICADOR REFRIGERADO MATERIAL: PLÁSTICO; PURIFICADOR DE ÁGUA COM 02 TORNEIRAS, SENDO 01 PARA ÁGUA NATURAL E 01 PARA ÁGUA GELADA; RESERVATÓRIO TÉRMICO VEDADO COM CAPACIDADE PARA 02 LITROS; ALIMENTAÇÃO 127 V; BANDEJA COLETORA DE RESPINGOS; VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, PRÉ-FILTRO, PROLONGADOR DE MANGUEIRA, NIPLES DE INSTALAÇÃO; PURIFICADOR DE ÁGUA, OZONIZADOR E FILTROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO; ADAPTADORES, SUPORTE "COLUNA" E SUPORTE DE PAREDE; TERMOSTATO DE REGULAGEM TÉRMICA; REGULAGEM DE TEMPERATURA DA ÁGUA ENTRE 5° A 12°; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; COM APROVAÇÃO DO INMETRO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	18,	620,00
8	065.012.024	CADEIRA FIXA CURVIN MODELO SECRETARIA; 04 PÉS; ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA DE 50 MM DE DENSIDADE 33; REVESTIMENTO EM COURVIN; COR A SER DEVIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO; ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO; SEM BRAÇO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 410 X 400 MM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	120,	97,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

9	071.002.011	CADEIRA FIXA REVESTIMENTO EM TECIDO (ESTOFADO) - MODELO SECRETARIA; 04 PÉS; ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA DE 50 MM DE DENSIDADE 33; REVESTIMENTO EM TECIDO; COR A SER DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO; ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO; SEM BRAÇO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 410 X 400 MM; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	70,	129,70
10	065.012.026	CADEIRA GIRATORIA EM COURVIN CADEIRA GIRATÓRIA; MECANISMO GIRATÓRIO A GÁS; MODELO EXECUTIVA; ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA DE 50 MM DE DENSIDADE DE 33; REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO E DO ENCOSTO; COR A SER DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO; COM APOIO DE BRAÇO SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA A GÁS; ESTRELA COM 5 HASTES EM AÇO COM CARENAGEM (CAPA) EM PVC E RODÍZIOS EM POLIPROPILENO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 430 X 440 MM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	80,	499,00
11	065.012.027	CADEIRA GIRATÓRIA REVESTIMENTO EM TECIDO (ESTOFADO) MODELO SECRETÁRIA; ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA DE 50 MM DE DENSIDADE 33 REVESTIMENTO EM TECIDO (100% POLIPROPILENO), NA COR CINZA E/OU PRETA (COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE); SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA A GÁS; COM APOIO DE BRAÇO; ASSENTO MEDINDO 41 CM X 39 CM; ENCOSTO MEDINDO 36 CM X 28 CM; ALTURA MÁXIMA / MÍNIMA: ASSENTO: 56 CM X 46 CM / ENCOSTO: 92 CM X 82 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	60,	533,05
12	065.012.033	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA POLIPROPILENO, BALDE ESPREMEDOR 30 LITROS, 2 ÁGUAS, KIT COM MOPS LÍQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZAÇÃO E PÁ, ACO DE VINIL. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES.	UND	17,	1.000,00
13	071.006.001	DISPENSER POUPADOR DE COPOS - COMPATIBILIDADE: COPOS DE 150ML ATÉ 200ML; CAPACIDADE DO TUBO: ATÉ 100 COPOS; DIMENSÕES: 15CM X 58CM X 19CM (CXAXL)	UND	50,	66,58
14	059.001.019	ENCERADEIRA INDUSTRIAL 0,75 HP - CL 350 - 110V, COM CABO DE MADEIRA EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, CAIXA DE LIGAÇÃO EM PLASTICO TERMO RESISTENTE, ALAVANCAS DE ACIONAMENTO EM PLÁSTICO ABS; MOTORES BIVOLT MONOFÁSICOS ENROLADOS A COBRE, SUPERDIMENSIONADOS PARA CADA MODELO.	UND	10,	3.050,00
15	065.012.048	ESCADA DOIS DEGRAUS MATERIAL: TUBO INOX, PISO EM CHAPA DE AÇO INOX DOBRADA, REVESTIMENTO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE, CANTONEIRAS DE AÇO INOXIDÁVEL, PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA. LARGURA: 44 CM X ALTURA 35 CM X COMPRIMENTO 35 CM; LARGURA DO DEGRAU 15 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	35,	119,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

16	065.012.058	ESTANTE EM AÇO DESMONTÁVEL 06 PRATELEIRAS PARA 20 KGS CADA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 06 PRATELEIRAS REFORÇADAS COM CAPACIDADE DE 20 KGS CADA; DIMENSÕES: 1620 MM X LARGURA 825 MM X PROFUNDIDADE 257 MM GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	UND	70,	289,90
17	065.012.059	ESTANTE EM AÇO DESMONTÁVEL 06 PRATELEIRAS PARA 50 KGS CADA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 06 PRATELEIRAS REFORÇADAS COM CAPACIDADE DE 50 KGS CADA; DIMENSÕES: 1620 MM X LARGURA 825 MM X PROFUNDIDADE 257 MM. GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	UND	70,	520,00
18	072.005.053	GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO - CAPACIDADE: 1 LITRO; BICO ANTI GOTAS; LIVRE DE BPA; EFICIENCIA TÉMICA: 12H FRIO E 8H QUENTE.	UND	50,	53,00
19	081.009.001	LIXEIRA PARA COPOS DESCARTÁVEL DUPLO- AGUA E CAFE - COMPACIDADE 180 COPOS DE 200 ML; 220 COPOS DE 50 ML.	UND	50,	41,25
20	079.004.029	LIXEIRA PEDAL CAPACIDADE 100 LITROS - LIXEIRA DE PLÁSTICO 100L COM PEDAL; RODAS DE 200MM DE DIÂMETRO + HASTE + ARO; MATERIALPEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) OU PP (POLIPROPILENO); GARANTIA DE 12 MESES.	UND	70,	217,90
21	079.004.028	LIXEIRA PEDAL CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS: INOX COM PEDAL; ALÇA PARA TRANSPORTE; BALDE PLÁSTICO REMOVÍVEL COM ALÇA EM METAL CROMADO; PEDAL DE APOIO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS; ACOMPANHA 01 BALDE PLÁSTICO REMOVÍVEL.	UND	150,	182,00
22	065.012.070	LIXEIRA PEDAL CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 LITROS INOX COM PEDAL; ALÇA PARA TRANSPORTE, BALDE PLÁSTICO REMOVÍVEL COM ALÇA EM METAL CROMADO; PEDAL DE APOIO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 LITROS; ACOMPANHA 01 BALDE PLÁSTICO REMOVÍVEL.	UND	25,	57,03
23	065.012.075	MESA DE ESCRITORIO EM L 02 GAVETAS CONJUNTO DE MESA EM "L" CONFECCIONADA EM MELAMÍNICO 18 MM NO TAMPO COM PERFIL BOLEADO 180° E NO PAINEL (SAIA), ESTRUTURA EM AÇO TUBO DE 50 X 30 NA COR ALUMÍNIO, CONTENDO: 01 MESA SECRETÁRIA 1,10 X 0,60 01 MESA AUXILIAR 0,90 X 0,60 01 CONEXÃO EM LEQUE 01 GAVETEIRO EM AÇO COM 02 GAVETAS COR MELAMÍNICO CINZA GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES	JOGO	40,	850,00
24	065.012.076	MESA DE ESCRITORIO EM L 03 OU 04 GAVETAS CONJUNTO DE MESA EM "L" CONFECCIONADA EM MELAMÍNICO 18 MM NO TAMPO COM PERFIL BOLEADO 180° E NO PAINEL (SAIA), ESTRUTURA EM AÇO TUBO DE 50 X 30 NA COR ALUMÍNIO, CONTENDO: 01 MESA SECRETÁRIA 1,10 X 0,60 01 MESA AUXILIAR 0,90 X 0,60 01 CONEXÃO EM LEQUE 01 GAVETEIRO EM AÇO COM 03 OU 04 GAVETAS COR MELAMÍNICO CINZA GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES	JOGO	30,	899,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

25	065.012.078	MESA DE ESCRITÓRIO/SECRETARIA COM GAVETA MESA EM MADEIRA, MDP, MDF OU SIMILAR; DIMENSÕES: 120 CM DE LARGURA X 60 CM DE PROFUNDIDADE X 74 CM DE ALTURA; TAMPO EM MELAMÍNICO; ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO REFORÇADO; PINTURA TEXTURIZADO EPÓXI; GAVETEIRO E GAVETAS EM AÇO (2 GAVETAS COM FECHADURA). GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES	UND	45,	418,87
26	065.012.081	MESA DE REUNIÃO MESA DE REUNIÃO COM TAMPO CONFECCIONADO EM MDP DE 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES DE LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO BP; COR CINZA; MEDINDO 200 CM DE LARGURA X 0,90 CM DE PROFUNDIDADE X 74 CM ALTURA; ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO REFORÇADO; PINTURA TEXTURIZADO EPÓXI. GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES	UND	22,	1.411,27
27	065.012.084	MESA PARA COMPUTADOR COM GAVETA AÇO FERRO PINTADO; COR CINZA; MEDINDO 0,86 X 0,60, X 0,74 CM; TAMPO EM MELAMÍNICO 18 MM ESPESSURA; BASE INFERIOR EM TUBO 50 X 30; BASE SUPERIOR DE SUSTENTAÇÃO DO TAMPO EM TUBO 50 X 30; 01 OU 02 GAVETAS; PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ. GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES	UND	45,	559,00
28	065.012.087	MESA PARA IMPRESSORA 80 X 60 X 70 CM ESTRUTURA: AÇO / FERRO PINTADO; DIMENSÕES MÍNIMA: 80 X 60 X 70 CM; TAMPO: MADEIRA, MDP, MDF OU SIMILAR. GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES	UND	32,	341,46
29	079.004.030	MOP ESFREGÃO GIRATÓRIO DE LIMPEZA INOX COM RODINHA E REFIL - POSSUI 4 RODINHAS; CAPACIDADE DO BALDE: 16 LITROS, ITENS INCLUSOS: 1 BALDE COM CENTRIFUGA INOX; 1 CABO AJUSTÁVEL (0,90M A 1,20M); 1 BASE DO CABO; 2 REFIL DE MICROFIBRA.	UND	50,	174,00
30	065.001.034	POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL PARA DESCANSO, HIDRATAÇÃO E SOROTERAPIA COM MOVIMENTO TRENDLEBURG, CONFECCIONADA EM AÇO TUBULAR PINTADO, CAPACIDADE DE ATÉ 120 KG, COM ASSENTO, BRAÇOS E DESCANSO PARA OS PÉS ESTOFADOS EM ESPUMA E REVESTIDOS EM COURVIN; PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS E TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. REGULAGEM MANUAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	30,	1.089,98
31	079.004.031	REFIL MOP 360 PARA BALDE ESFREGÃO GIRATÓRIO - MATERIAL EM MICROFIBRA SUPER ABSORVENTE.	UND	70,	19,00
32	041.001.004	REFRIGERADOR 240 LITROS - REFRIGERADOR 01 PORTA; CAPACIDADE DE 240 LITROS; COR BRANCA; ALIMENTAÇÃO 110V; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSIFICAÇÃO A; GARANTIA MINIMA 12 (DOZE) MESES; APROVADO PELO IMETRO.	UND	4,	2.080,00
33	074.005.044	SUPORTE PARA MONITOR RETANGULAR - SUPORTE PARA MONITOR DE COMPUTADOR RETANGULAR; COM NÍVEL DE AJUSTE DE ALTURA. SUPORTA MAIS DE 40KG; AJUSTE DE ALTURA ATÉ 17CM; 4 NÍVEIS PARA AJUSTE; ALTURA MÍNIMA: 4,5 CM; ALTURA MÁXIMA: 17 CM; PÉS DESMONTÁVEIS; DIMENSÕES: 27 X 33,5 X 6,8 CM.	UND	6,	71,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

34	054.001.002	TENDA 3 X 3 ARTICULADA - MEDIDAS: 3,00 X 3,00 X 2,50M; MATERIAL: POLIÉSTER OXFORD; ARMAÇÃO: ALUMINIO E AÇO; PESO: 14 KG. ITENS INCLUSOS: SACOLA PARA TRANSPORTE; GANCHOS E DISCOS PARA ANCORAGEM; TIRANTES PARA ARMAÇÃO.	UND	15,	891,00
35	059.002.437	VENTILADOR DE PAREDE - 6 PÁS - VENTILADOR TIPO PAREDE 6 PÁS - POTÊNCIA DE MOTOR 200W, EM AÇO; OSCILAÇÃO SIM; VAZÃO 0,96 M³/S; VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 1200 RPM; DIMENSÕES (LXAXP) 16,5 X 60 X 61,5 CM; GARANTIA: 12 MESES; GRADE REMOVÍVEL: SIM; QUANTIDADE DE VELOCIDADES: 03.	UND	100,	335,50
36	126.001.001	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS SEMIAUTOMATICA TIPO TANQUINHO. CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 KG; COR BRANCA; COM DISPENSER PARA SABÃO E FILTRO CATA FIAPOS; POTÊNCIA MÍNIMA DE 450 W; ABERTURA SUPERIOR; BATEDOR NO FUNDO; PAINEL MECÂNICO; SISTEMA DE LAVAGEM POR TURBILHONAMENTO; ÁGUA FRIA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A; EFICIÊNCIA DE CENTRIFUGAÇÃO A; VOLTAGEM 110 V; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	10,	616,68
37	059.001.025	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 30W RMS CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM NO MÍNIMO 30 WATTS DE POTÊNCIA RMS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA EM RMS: 30W; POTENCIA MUSICAL: 60W FALANTE: TRIAXIAL - 6 POLEGADAS ENTRADAS: 2 CANAIS INDEPENDENTES CANAL 1: MIC/GUITAR - MICROFONE, VIOLÃO, CAVAQUINHO, E GUITARRA LINE/ACTIVE GUITAR CANAL 2: AUXILIAR - TABLETS, CELULARES, MP3, CD, DVD, TV BLUETOOTH; COM CONEXÃO BLUETOOTH; ENTRADA USB, SD CARD, RECEPTOR DE FM COM CONTROLE REMOTO. EQUALIZADOR: 2 VIAS (GRAVES E AGUDOS) ACABAMENTO: MATERIAL SINTÉTICO NA COR PRETA E CANTONEIRAS ABS INJETADO. ALIMENTAÇÃO: CORRENTE ELÉTRICA - BIVOLT AUTOMÁTICO (COM FONTE CHAVEADA 100 - 240V)	UN	12,	499,99
38	037.002.001	NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO 6 LITROS EQUIPAMENTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NOTA TÉCNICA Nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS NO QUE SE REFERE A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV (ESPACIAL). APLICAÇÕES: SAÚDE PÚBLICA/EMPRESAS QUE ATUAM NO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: MOTOR: 2 TEMPOS POTÊNCIA (HP/KW): 4.0/3.0 ROTAÇÃO MÍNIMA: 2.600 ROTAÇÃO MÁXIMA: 7.300 VELOCIDADE DO AR DE ATÉ: 90M/S VOLUME MÁXIMO DE AR DE ATÉ: 20 M³/MIN IGNIÇÃO: ELETRÔNICA TANQUE QUÍMICO (CAPACIDADE): 6 L TANQUE DE COMBUSTÍVEL (CAPACIDADE): 2 L ALCANCE NEBULIZAÇÃO NA VERTICAL: 12 M ALCANCE NEBULIZAÇÃO NA HORIZONTAL: 18 M VAZÃO LÍQUIDO: 30 A 250 ML/MIN	UN	2,	5.403,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

39	126.002.001	SMART TV LED 55" 4K TAMANHO MÍNIMO: 55" RESOLUÇÃO: 4K UHD (3840 X 2160) DISPLAY: LCD FREQUÊNCIA: 60HZ NATIVO CONECTIVIDADE: WI-FI E BLUETOOTH CONEXÕES: NO MÍNIMO 2 HDMI, 2 USB E 1 SAÍDA DE SOM COM CONTROLE REMOTO VOLTAGEM: BIVOLT PRODUTO DEVE SER HOMOLOGADO PELA ANATEL E PELO INMETRO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. ÁUDIO: NO MÍNIMO 20W RMS. AMPLA CONCORRENCIA	UN	50,	3.474,56
40	071.001.005	ARMÁRIO PANELEIRO DUPLO DE COZINHA EM AÇO, COM 6 PORTAS DUPLO, DE COZINHA, EM AÇO, COM 6 PORTAS. DIMENSÕES APROXIMADAS (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 190X80X30CM. PUXADOR EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO METALIZADO, COM MÍNIMO 4 PRATELEIRAS INTERNAS. COR BRANCA	UN	7,	1.150,00
41	071.001.006	ARMÁRIO DE PAREDE PARA COZINHA EM AÇO COM 3 PORTAS. DIMENSÕES (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 55X120X30CM, OU ATÉ 3,5% A MAIOR. PORTAS COM ISOLAMENTO ACÚSTICO, PUXADOR EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO METALIZADO, FABRICADO COM AÇO SAE 1008, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, DOBRADIÇAS DE PRESSÃO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO. COR BRANCA.	UN	7,	543,33
42	071.001.007	BALCÃO DE COZINHA EM AÇO COM 02 PORTAS COM 04 GAVETAS E COM TAMPO. DIMENSÕES (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 87X120X48CM, OU ATÉ 4,5% A MAIOR. PORTAS COM ISOLAMENTO ACÚSTICO, PUXADOR EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO METALIZADO, FABRICADO COM AÇO SAE 1008, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, DOBRADIÇAS DE PRESSÃO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO, PÉS REGULÁVEIS, TAMPO DE 28MM. REVESTIDO COM LÂMINA PLÁSTICA, GAVETAS COM SISTEMA DE CORREDIÇAS 100% EM AÇO E ROLETES EM NÁILON. COR BRANCA	UN	7,	843,33
43	065.012.196	BALANÇA DIGITAL ANTROPOMÉTRICA 180 KG. ALTA PRECISÃO NO SISTEMA DE SENSOR; GRADAÇÃO: D=100G; MEDIDA DO LCD: 78 X 36 MM.; ACIONAMENTO ATRAVÉS DE TOQUE; ZERAGEM E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. DIMENSÕES: 32 X 32 X 2,5 CM.	UN	1,	2.065,00
44	072.005.054	BATEDEIRA DOMÉSTICA: BATEDORES AEROTURBO PARA MASSAS LEVES EM AÇO INOX, E BATEDORES PARA MASSAS PESADAS EM AÇO INOX; SUPORTE DO MOTOR; TIGELA ROTATIVA INCLINADA DE 03 A 3,5 LITROS, EM PLÁSTICO ABS; COR PRETA; 05 VELOCIDADES; MOTOR REMOVÍVEL; ALIMENTAÇÃO: 110/220V; POTÊNCIA: 300W; BOTÃO EJECT; BOTÃO DE LIBERAÇÃO DO MOTOR PARA USO PORTÁTIL; BOTÃO OPEN DE MOVIMENTAÇÃO (SUBIR E DESCER) DA PARTE SUPERIOR (MOTOR) PARA TRAVAR E DESTRAVAR A BATEDEIRA; DISPOSITIVO PARA GUARDA DO FIO DE ALIMENTAÇÃO; COMPRIMENTO DO FIO DE ALIMENTAÇÃO NO MÍNIMO 1,50M.	UN	5,	743,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

		ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.			
45	071.001.008	CADEIRA EMPILHÁVEL, COM QUATRO PÉS, ENCOSTO LISO OU VAZADO LEVEMENTE ONDULADO QUE PROPORCIONA MAIOR CONFORTO. MATERIAL: POLIPROPILENO/PLÁSTICO COR: BRANCA RESISTÊNCIA A CARGA ESTATICA IGUAL OU SUPERIOR A 150 KG PRODUTO CERTIFICADO DE ACORDO COM A PORTARIA DO INMETRO NÚMERO 342/2014. PESO MÍNIMO 2,90 KG DEVE TER NO MÍNIMO AS SEGUINTE MEDIDAS: LARGURA/PROFUNDIDADE 46CM, ALTURA 80CM, COMPRIMENTO 46CM, ALTURA MÍNIMA DO ACENTO ATÉ O CHÃO 45CM	UN	200,	96,67
46	072.005.055	ESPRESSO DE FRUTAS CÍTRICAS INDUSTRIAL: DESCRIÇÃO: ESPRESSO/EXTRATOR DE FRUTAS CÍTRICAS, INDUSTRIAL, FABRICADO EM AÇO INOX. DIMENSÕES E TOLERÂNCIA: ALTURA: 390 MM LARGURA: 360MM DIÂMETRO: 205MM; PRODUÇÃO MÉDIA: 15 UNID. MINUTO (APROXIMADA) CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS: GABINETE, CÂMARA DE SUCOS E TAMPA FABRICADOS EM AÇO INOX; COPO E PENEIRA EM AÇO INOX; JOGO DE CARAMBOLA COMPOSTO POR: 1 CASTANHA PEQUENA (PARA LIMÃO); 1 CASTANHA GRANDE (PARA LARANJA). MOTOR: 1/4 HP (MAIS POTENTE QUE OS MOTORES CONVENCIONAIS DE 1/5 E 1/6 HP). ROTAÇÃO: 1740 RPM. FREQUÊNCIA: 50/60 HZ. TENSÃO: MONOFÁSICO 110 V OU 220 V (CONFORME TENSÃO LOCAL). DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. MATÉRIAS-PRIMAS, TRATAMENTOS E ACABAMENTOS: AS MATÉRIAS PRIMAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DO PRODUTO DEVEM ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA CADA MATERIAL. CÂMARA DE SUCOS, TAMPA E GABINETE EM AÇO INOX AISI 304. 66 ARO DE CÂMARA DE LÍQUIDO, COPO E PENEIRA EM AÇO INOX AISI 304; CARAMBOLA (CASTANHAS) EM POLIESTIRENO. EQUIPAMENTO E SEUS COMPONENTES DEVEM SER ISENTOS DE REBARBAS, ARESTAS CORTANTES OU ELEMENTOS PERFURANTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	4,	417,33
47	065.012.197	ESTADIÔMETRO, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, TIPO PORTÁTIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESCALA BILATERAL, BASE METAL 25 X 33CM, FAIXA MEDIÇÃO 0 A 215CM, COM RESOLUÇÃO DE 0,1CM TIPO EMBALAGEM BOLSA COM ALÇA PARA TRANSPORTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	1,	576,00
48	073.001.008	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS SEM FORNO (40X40) (ALTA PRESSÃO). GRELHA 40X40 FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO. GÁS GLP. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	5,	1.383,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

49	073.001.009	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO EM AÇO INOX, EQUIPADO COM 2 QUEIMADORES SIMPLES E 2 QUEIMADORES DUPLOS. GRELHAS DAS BOCAS EM FERRO FUNDIDO COM DIMENSÕES DE 30 X 30 CM. MESA COM PERFIL REFORÇADO DE 7 CM. FORNO EM AÇO INOX COM DIMENSÕES INTERNAS DE 48 X 48 X 30 CM, COM DOIS NÍVEIS DE SUPORTE. ESTRUTURA GERAL DO EQUIPAMENTO CONFECCIONADA EM AÇO INOX ESCOVADO, COM ACABAMENTO RESISTENTE À CORROSÃO. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: 81 X 90 X 80 CM (AXLXP). GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UN	5,	2.046,67
50	073.001.010	FORNO INDUSTRIAL, TIPO A GÁS, MATERIAL CHAPA AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TERMÔMETRO CONTROLE TEMPERATURA, PORTA REFRATÁRIA, COMPRIMENTO 920 MM, LARGURA 920 MM, ALTURA 750 MM, CAPACIDADE 243 LITROS, MATERIAL PUXADOR BAQUELITE, CONSUMO MÉDIO 0,70 KG/H. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	5,	2.956,67
51	072.005.056	FORNO DE MICROONDAS 30 L. DESCRIÇÃO: FORNO DE MICROONDAS CAPACIDADE: VOLUME ÚTIL MÍNIMO DE 30 LITROS, RESULTADO DO PRODUTO DAS DIMENSÕES INTERNAS DA CAVIDADE DO EQUIPAMENTO. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS: GABINETE MONOBLOCO EM AÇO GALVANIZADO REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, NA COR BRANCA; ILUMINAÇÃO INTERNA; PAINEL DE CONTROLE DIGITAL COM FUNÇÕES PRÉ-PROGRAMADAS; TIMER; RELÓGIO; PORTA COM VISOR CENTRAL, DOTADA DE PUXADOR E/OU TECLA DE ABERTURA; DISPOSITIVOS E TRAVAS DE SEGURANÇA; SAPATAS PLÁSTICAS; PRATO GIRATÓRIO EM VIDRO. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO; PLUGUE E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO; VOLTAGEM: 110V OU 220V (CONFORME DEMANDA); INDICAÇÃO DA VOLTAGEM NO CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) DO APARELHO; SELO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO; TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE REBARBAS E ARESTAS CORTANTES; TODAS AS FIXAÇÕES VISÍVEIS, PARAFUSOS, ARRUELAS DEVERÃO POSSUIR PROTEÇÃO ADEQUADA CONTRA CORROSÃO/ OXIDAÇÃO OU SEREM FABRICADOS EM AÇO INOX; AS DOBRADIÇAS E VEDAÇÕES DA PORTA, BEM COMO PARTES ASSOCIADAS DEVEM SER CONSTRUÍDAS DE MODO A SUPORTAR DESGASTES EM USO NORMAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	5,	986,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

52	041.001.005	FREEZER HORIZONTAL INVERTER 543 LITROS DUPLA AÇÃO DA550IF TECH BIVOLT MODELO: DA550IF ALTURA: 94,5 CM CAPACIDADE LÍQUIDA: 543 LITROS CAPACIDADE BRUTA: 543 LITROS COMPRIMENTO/PROFUNDIDADE: 72,8 CM COR: BRANCO LARGURA: 166,8 CM PESO: 83,0 KG QUANTIDADE DE PORTAS: 2 PORTAS TIPO DE FREEZER: FREEZER HORIZONTAL INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PRODUTO: PRODUTO INVERTER (TECNOLOGIA QUE AUMENTA VIDA ÚTIL DO PRODUTO E ECONOMIZA ATÉ 40% DE ENERGIA) BIVOLT AUTOMÁTICO 110V OU 220V SISTEMA BIVOLT E INVERTER: SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE ALTA EFICIÊNCIA, PRECISO E MAIS ESTÁVEL PARA GARANTIR A MELHOR CONSERVAÇÃO PARA SEUS ALIMENTOS, MENOR CONSUMO DE ENERGIA E MENOR NÍVEL DE RUÍDO. GÁS ECOLÓGICO - R290. POTÊNCIA: 140W. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	4,	6.336,67
53	072.005.057	GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE: 1,8 L, MATERIAL DE INTERIOR: VIDRO. MATERIAL DE EXTERIOR: AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS: USO E TRANSPORTE NA VERTICAL; CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE LÍQUIDOS FRIOS E QUENTES; ESTRUTURA EM AÇO INOX; AMPOLA DE VIDRO; CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE, NO MÍNIMO, 6 HORAS; COM ALÇA; GARRAFA DE MESA; FÁCIL DE TRANSPORTAR; PRESSÃO	UN	20,	176,67
54	072.005.058	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - PRESSÃO MÁXIMA (BAR): 100 / 120, PRESSÃO DE TRABALHO (BAR): 72 / 100, VAZÃO MÁXIMA DE ÁGUA (L/H): 450 / 520, POTÊNCIA (KW): 1,6 / 1,8, PESO (KG): 8,8 / 9,6, COMPRIMENTO DA MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 06 METROS, COM RODAS INTEGRADAS, POSSUINDO LOCAL APROPRIADO PARA GUARDAR OS ITENS DE LANÇA, MANGUEIRA, CABO ELÉTRICO, PISTOLA E BICOS, COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO E ANTITORÇÃO: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	4,	1.923,33
55	072.005.059	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL CAPACIDADE: 8 LITROS COPO: INOX. ROTAÇÃO: 18.000 RPM FREQUÊNCIA: 60 HZ, ISOLAÇÃO: CLASSE F, PESO: 2.800 KG POTÊNCIA MÁXIMA: 800 W (1 CV), TENSÃO: MONOVOLT 127 OU 220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	5,	1.076,67
56	072.005.060	LIQUIFICADOR CAPACIDADE TOTAL 3L; 12 VELOCIDADES; AUTO-LIMPANTE; COR PRETA; COPO SAN CRISTAL COM TAMPAS; LÂMINAS DE AÇO INOX; SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANÇA; PORTA-FIO; POTÊNCIA: 1.200 W, VOLTAGEM: 220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	5,	285,33
57	071.001.009	MESA QUADRADA PLÁSTICA EMPILHÁVEL, COR BRANCA, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO VIRGEM, MEDIDA APROXIMADA 72 X 70 X 70 CM	UN	50,	140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

58	072.005.061	MULTIPROCESSADOR CARACTERÍSTICAS GERAIS: - CAPACIDADE DA JARRA 1,2L- CAPACIDADE DO COPO DO LIQUIDIFICADOR 1,8L- 02 VELOCIDADES + PULSAR- POSSUI ACESSÓRIOS QUE EXECUTAM MÚLTIPLAS FUNÇÕES- DESIGN VERTICAL: OCUPA MENOS ESPAÇO NA COZINHA- TODOS OS ACESSÓRIOS PODEM SER LAVADOS NA LAVA-LOUÇAS- PÉS ANTIDERRAPANTES PARA MAIOR SEGURANÇA- TRAVA DE SEGURANÇA- FUNÇÕES: PROCESSAR, MOER, CORTAR, MISTURAR, TRITURAR, FATIAR, GRANULAR, ESPREMER, PICAR, LIQUIDIFICAR- COMPOSIÇÃO: METAL E PLÁSTICO• DIMENSÕES (A X L X P):- APARELHO COMO LIQUIDIFICADOR: 42 X 22,5 X 23 CM- APARELHO COMO ESPREMEDOR DE FRUTAS: 32 X 25,5 X 23 CM- APARELHO COMO MULTIPROCESSADOR: 37,5 X 25,5 X 23 CM• PESO:- APARELHO COMO LIQUIDIFICADOR: 2,08 KG- APARELHO COMO ESPREMEDOR DE FRUTAS: 2,11 KG- APARELHO COMO MULTIPROCESSADOR: 2,25 KG. BOTÃO PULSAR: SIM ACESSÓRIOS: - JARRA LIQUIDIFICADOR- ESPREMEDOR- LÂMINA DE PICAR-DISCO ADAPTADOR E ACESSÓRIO FATIADOR. FUNÇÕES: BATEDOR, CORTADOR, ESPREMEDOR, FATIADOR, LIQUIDIFICADOR, MOEDOR, TRITURADOR, EMULSIFICAR, PICAR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	7,	596,67
59	069.001.001	QUADRO ESCOLAR BRANCO – QUADRO BRANCO EM MDF 18 MM, QUADRICULADO, COM MOLDURA DE ALUMÍNIO, MEDINDO 3,00 X 1,20 M.	UN	20,	1.283,33
60	041.001.006	REFRIGERADOR INDUSTRIAL COMERCIAL 4 PORTAS INOX – CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 LITROS, COM CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TEMPERATURA. DEGELO AUTOMÁTICO. MEDIDAS MÍNIMAS: ALTURA 200 CM, PROFUNDIDADE 67 CM, FRENTE 118 CM. PRATELEIRAS DE 4 NÍVEIS, ARAMADAS, REGULÁVEIS. REVESTIMENTO INTERNO EM AÇO GALVANIZADO E REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX. PÉS NIVELADORES. VOLTAGEM: 220V. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. AMPLA CONCORRENCIA	UN	7,	14.008,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

61	041.002.009	AR-CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 50.000 BTUS/H OU SUPERIOR CICLO: FRIO TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220V CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: MÍNIMO SELO PROCEL CLASSE A OU EQUIVALENTE GÁS REFRIGERANTE: R-410A (ECOLÓGICO, NÃO INFLAMÁVEL E NÃO AGRESSIVO À CAMADA DE OZÔNIO) COMPRESSOR: TIPO ROTATIVO OU SCROLL, DE ALTA EFICIÊNCIA E BAIXO NÍVEL DE RUÍDO CONTROLE DE OPERAÇÃO: COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM DISPLAY EM PORTUGUÊS MODOS DE OPERAÇÃO: RESFRIAMENTO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E MODO AUTOMÁTICO VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO: MÍNIMO 3 VELOCIDADES + MODO AUTOMÁTICO FILTROS: LAVÁVEIS E DE FÁCIL REMOÇÃO, COM SISTEMA DE FILTRAGEM PARA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS NÍVEL DE RUÍDO INTERNO: MÁXIMO DE 55 DB(A) TUBULAÇÃO: COMPATÍVEL COM LINHAS DE ATÉ 30 METROS (DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA) FUNÇÕES ADICIONAIS: TIMER, REINÍCIO AUTOMÁTICO APÓS QUEDA DE ENERGIA, FUNÇÃO SLEEP INSTALAÇÃO: UNIDADE CONDENSADORA COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA (PINTURA ELETROSTÁTICA OU SIMILAR) ACESSÓRIOS INCLUSOS: SUPORTE DE FIXAÇÃO, MANUAL EM PORTUGUÊS E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO (EXCETO MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA, COMO TUBOS E CABOS) OBSERVAÇÕES GERAIS: • O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, DE PRIMEIRO USO, E ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO DO FABRICANTE. • GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO TERRITÓRIO NACIONAL. • O FORNECEDOR DEVERÁ ENTREGAR O EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE MANUAL DE OPERAÇÃO, TERMO DE GARANTIA E NOTA FISCAL.	UN	2,	14.252,33
----	-------------	---	----	----	-----------

1.1.1. Condições Gerais de Fornecimento, Entrega, Garantia e Substituição: As disposições previstas neste item aplicam-se exclusivamente aos bens que, nas respectivas descrições técnicas, exigirem manual do usuário, catálogo técnico, garantia mínima, identificação de marca e/ou entrega com assistência técnica. Para os demais itens, cujas especificações não envolvam tais requisitos, estas condições não serão exigidas pela Administração.

a) Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de itens remanufaturados ou reconicionados.

b) Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e conservação, com a identificação legível e permanente da marca, modelo e número de lote ou série.

c) Os seguintes documentos deverão acompanhar cada equipamento no momento da entrega:

- Manual do usuário em português (ou tradução juramentada, caso esteja em idioma estrangeiro);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- Catálogo técnico oficial do fabricante ou especificação técnica detalhada, para os itens em que se fizerem necessários.
- d) Em caso de não conformidade com as especificações técnicas, os produtos serão recusados e deverão ser substituídos pela contratada sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo estipulado neste Termo de Referência.
- e) Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima conforme constante na descrição dos itens, contada da data do recebimento definitivo.
- f) A conformidade técnica dos produtos ofertados será verificada no momento da primeira entrega, mediante análise de qualidade, quantidade e aderência às especificações do Termo de Referência.
- g) Nos itens cuja descrição técnica exigir manual, catálogo, ficha ou documentação equivalente, estes deverão acompanhar o produto no ato da entrega.
- h) Caso os produtos estejam em desacordo com as exigências técnicas, ou apresentem vícios ou incompatibilidades com o item adjudicado, o fornecimento será atribuído ao licitante subsequente, conforme as regras do edital e do processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.1.2. Condições de Entrega

- a) A entrega será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Pedido de Compras.
- b) O prazo máximo para entrega de cada pedido será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do respectivo Pedido de Compras.
- c) A contratada será responsável por todas as despesas com transporte, incluindo carregamento e descarregamento, sendo vedada a exigência de retirada por parte da Administração.

1.1.3. **Locais de Entrega:** A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas reserva-se o direito de mudar, aumentar ou excluir qualquer um dos endereços de entrega. No caso de prédios com vários andares, a entrega deverá ser realizada no andar especificado no Pedido de Compras. Os locais de entrega poderão incluir, mas não se limitar a:

- CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) - Avenida Eng. Manoel Batista, 363 - Centro
- Setor Almoxarifado - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchiolli, 340 - Centro
- Ambulatório / Policlínica Municipal - Rua Dr. José Balbino, 203 - Centro
- Estádio João Belarmino - Rua Comendador Nicolau s/nº - Centro
- Escola Municipal Monsenhor Ernesto Cavicchiolli - Rua José Martins Lins, 409 - Bela Vista
- Escola Municipal Carmélia Dramis Malaguti - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família
- Pronto Socorro Municipal Maria Guerra - Rua Dr. José Balbino, 68 - Centro
- Pré-Escola Dona Nem - Rua Massaud Mattar, 356 - Centro
- Escola Municipal Engenheiro Jorge Oliva - Rua João Kirchinner, 829 - Centro
- CEMEI Otávio Rodrigues Amorim - Rua José Euclides Martins, 57 - Bairro Icaraí
- CEMEI Sonia Salete Arantes Cintra - Rua Joaquim Vitor Santana, 144 - Sagrada Família
- Estádio Municipal Eng. Jorge Oliva - Rua Rio de Janeiro, 205 - Centro
- Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo de Almeida Neves - Rua Juventino Dias, 1450 Bairro Santa Terezinha
- PSF 1 - Rua Braziel Ferreira Amorim, 890 - Bairro Bela Vista
- PSF 2 - Avenida da Liberdade, 575 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- PSF 3 - Rua José Camilo dos Santos, 403 - Bairro Sagrada Família
- PSF 4 - Rua João Kirchner, 634 - Centro
- PSF 5 - Rua Deputado Renato Azeredo, 131 - Bairro Santa Terezinha
- Creche São Lucas - Rua Massaud Mattar, 356 - Bairro São Lucas III
- Quadra Rosângela Parreira - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família
- Quadra Três Marias - Rua Dr. José Balbino, 511 - Centro
- Parque Municipal Odélio de Brito (Piscinas) - Avenida Eng. Manoel Batista, 430 - Centro
- Secretaria de Educação - Rua Dr. José Balbino, 282 - Centro
- Secretaria de Saúde (2º andar) - Rua Dr. José Balbino, 286 - Centro
- Setor Compras / Suprimentos - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 - Centro
- Setor de Esportes - Rua João Kirchner, 381 - Centro
- Escola Municipal Itaú de Minas - Rua Dr. José Balbino, 511 - Centro
- Coordenadora PSFs - Rua Braziel Ferreira Amorim, 671 - Bairro Jardim Pinheiro
- Academia da Saúde - Avenida Liberdade, 1365 - Bairro Universitário
- Câmara Municipal de Itaú de Minas, Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 366

1.1.4. **Responsabilidade pela Entrega:** A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não se responsabilizará pela retirada dos produtos licitados no estabelecimento da empresa contratada, nem aceitará envio por correio ou transportadora com exigência de coleta. A Administração também não realizará distribuição dos produtos entre os setores requisitantes.

1.1.5. Prazos e Penalidades

1.1.5.1. O Pedido de Compras será emitido conforme a necessidade da Administração.

1.1.5.2. O não cumprimento dos prazos de entrega poderá resultar no não recebimento dos produtos e na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

1.1.6. **Nota Fiscal:** A contratada será responsável pela correta emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos, que deverá ser apresentada ao setor requisitante no momento da entrega. A Nota Fiscal deverá conter as informações necessárias para conferência e atesto, e é vedada a estipulação de limite mínimo para faturamento.

1.1.7. **Substituição de Itens com Defeito:** A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer item com defeito ou em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Administração.

1.1.8. **Disposições Gerais:** O descumprimento dos prazos de entrega, das especificações técnicas ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a recusa dos produtos e a aplicação das sanções legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização contratual.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 1963/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Prazo de Vigência da Ata e dos Contratos:

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

1.4.2. Os contratos que vierem a ser celebrados com fundamento na referida Ata terão vigência de até 12 (doze) meses, sendo admitida a prorrogação nas hipóteses previstas nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Condições Gerais de Fornecimento

a) Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, estar em linha de produção do fabricante e atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de itens remanufaturados, reconicionados ou usados.

b) Os equipamentos e materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, funcionamento e apresentação, com a identificação legível e permanente da marca, modelo, número de série (quando aplicável) e número do lote ou fabricação.

c) Cada item deverá ser acompanhado, no ato da entrega, dos seguintes documentos obrigatórios:

- Manual de operação/usuário em língua portuguesa, ou com tradução juramentada, no caso de importados;
- Catálogo técnico ou ficha técnica oficial do fabricante, contendo características compatíveis com as exigências do item licitado;
- Certificados de conformidade emitidos por órgão competente, sempre que exigido na especificação do item (ex.: INMETRO, Anatel, Procel etc.).

d) Em caso de não conformidade técnica, incompatibilidade com as especificações, danos ou avarias no transporte, os produtos serão recusados pela Administração, devendo ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

e) Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima conforme constante na descrição dos itens, contada da data do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, desempenho e funcionalidade, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Sustentabilidade

a) Sempre que aplicável, será dada preferência a produtos com eficiência energética certificada, conforme os programas do PBE/INMETRO, bem como àqueles com menor impacto ambiental em sua cadeia produtiva.

b) Serão valorizados equipamentos com durabilidade superior, menor geração de resíduos, facilidade de manutenção e adesão a programas de logística reversa, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.3. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto contratual.

4.4. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual de execução, tendo em vista:

- A natureza do objeto (fornecimento de bens padronizados e de baixo risco);
- A forma de aquisição (entrega parcelada mediante Pedido de Compras);
- As diretrizes constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo único. A dispensa de garantia contratual não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos, devendo ser observada a garantia mínima exigida para cada item, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4.5. Prazo de Vigência da Contratação

A vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será de 12 (doze) meses, conforme previsto no Item 1.4 deste Termo de Referência, nos termos do art. 84, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade e conveniência da Administração, mediante emissão de Pedido de Compras, com base na Ata de Registro de Preços, durante sua vigência.

5.2. A Contratada deverá fornecer os bens nos prazos, locais e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) O prazo máximo para entrega de cada lote será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento formal do Pedido de Compras;
- b) Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração, constando expressamente no Pedido de Compras, podendo incluir as unidades administrativas da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Itaú de Minas;
- c) A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal eletrônica e da documentação técnica exigida, conforme a natureza de cada item (manual, certificado, catálogo técnico etc.);
- d) Todos os custos com transporte, carga, descarga, mão de obra e eventuais seguros correrão por conta exclusiva da contratada;
- e) A Administração não realizará retiradas no fornecedor, sendo vedado à contratada condicionar a entrega à busca dos bens por servidores públicos.

5.3. Substituição e Garantia dos Itens

- a) Em caso de entrega de itens com vícios aparentes, defeitos de fabricação ou não conformidade com as especificações, a contratada deverá realizar a substituição imediata dos produtos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer custo adicional à Administração;
- b) Todos os bens entregues estarão cobertos pela garantia mínima exigida na descrição técnica do item, a contar da data do recebimento definitivo, abrangendo a correção de defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de desempenho ou durabilidade.

5.4. Fiscalização e Acompanhamento

- a) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos setores requisitantes e pela unidade de suprimentos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

b) Eventuais inconformidades serão formalmente comunicadas à contratada, para providências imediatas, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

5.5. **Sanções por Inexecução**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsão contratual, legislação vigente e regulamentação municipal, especialmente nos casos de:

- Recusa injustificada de fornecimento;
- Atrasos recorrentes na entrega;
- Fornecimento de produtos em desacordo com o Termo de Referência;
- Inobservância das obrigações acessórias.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do pedido de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O pagamento somente será processado após o recebimento definitivo dos bens, mediante atesto formal da unidade requisitante, em conformidade com a nota fiscal apresentada e as especificações do Termo de Referência, vedada a estipulação de limite mínimo para faturamento por parte da contratada.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - **CRF**;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) - **CNDT**;
- e) Prova de regularidade no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - **CNDM**;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

8.2.4. Qualificação Técnica

- a) Declaração expressa de que os bens ofertados possuem garantia mínima conforme prevista na descrição de cada item do Termo de Referência, contada a partir da data do recebimento definitivo;
- b) Indicação clara, na proposta, da **marca** e do **modelo** de cada item ofertado, conforme exigido nas especificações técnicas;
- c) A análise da conformidade técnica será realizada pelo Pregoeiro, com apoio de profissional técnico designado pela Administração, podendo este emitir parecer técnico conclusivo.

8.3. Fiscalização Complementar

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas ou qualquer outro órgão de controle reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais, informações técnicas ou esclarecimentos que se fizerem necessários para a execução do objeto, sem prejuízo das exigências legais mínimas já descritas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.595.149,07 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

As contratações serão atendidas pelas seguintes dotações:

01.02.02.04.122.0401.2012-44.90.52- Manutenção das atividades do Gabinete
01.02.02.04.122.0401.2167-44.90.52- Manutenção da Ouvidoria
01.02.03.04.062.0402.2014-44.90.52- Manutenção da Procuradoria Jurídica
01.02.04.04.121.0401.2015-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Planejamento
01.02.05.04.122.0401.1005-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Administração
01.02.06.04.123.0406.2055-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Finanças
01.02.07.15.451.1501.2059-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Obras
01.02.07.15.451.1501.2060-44.90.52- Manutenção do Setor de Obras
01.02.08.15.451.1501.2068-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos
01.02.08.15.452.1503.2078-44.90.52- Manutenção do Velório Municipal
01.02.08.26.782.2601.2073-44.90.52- Manutenção do Terminal Rodoviário
01.02.09.12.361.1201.1029-44.90.52- Manutenção do Ensino Fundamental
01.02.09.12.361.1201.1031-44.90.52- Manutenção do Transporte Escolar
01.02.09.12.365.1204.1036-44.90.52- Manutenção de Pré Escolas
01.02.09.12.365.1204.1037-44.90.52- Manutenção de Creches
01.02.09.27.812.2701.1041-44.90.52- Manutenção do Setor de Esporte
01.02.10.10.122.1005.1047-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Saúde
01.02.10.10.122.1009.2165-44.90.52- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
01.02.10.10.301.1001.1003-44.90.52- Investimento na Atenção Primária
01.02.10.10.301.1001.2258-44.90.52- Manutenção da Atenção Primária em Saúde
01.02.10.10.302.1008.1016-44.90.52- Investimentos Saúde Média e Alta Complexidade
01.02.10.10.302.1008.2118-44.90.52- Manutenção das Atividades da Saúde BLMAC
01.02.10.10.303.1007.2125-44.90.52- Manutenção da Farmácia Básica
01.02.10.10.304.1006.2127-44.90.52- Manutenção da Vigilância Sanitária- BLVGS
01.02.10.10.305.1006.1053-44.90.52- Manutenção da Vigilância Epidemiológica BLINV
01.02.11.08.241.0801.2200-44.90.52- Manutenção do FMDI- Fundo Municipal do Idoso
01.02.11.08.243.0801.2201-44.90.52- Manutenção Fundo Mun.Criança e Adolescente
01.02.11.08.244.0801.1054-44.90.52- Manutenção Centro de Assistência Social
01.02.12.13.392.1301.1055-44.90.52- Equipamentos para a Escola de Música
01.02.12.13.392.1301.1056-44.90.52- Equipamentos para a Casa de Cultura
01.02.12.13.392.1301.1057-44.90.52- Equipamentos para o Parque de Eventos
01.02.12.13.392.1301.2152-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Cultura
01.02.12.13.392.1301.2155-44.90.52- Manutenção do Fundo de Patrimônio Cultural
01.02.13.04.124.0405.2156-44.90.52- Manutenção do Controle Interno
01.02.14.08.244.0801.1059-44.90.52- Manutenção Secret.de Desenvolvimento Social
01.02.15.04.126.0404.2166-44.90.52- Manutenção Secret.Tecnologia da Informação
01.02.16.20.606.2001.1002-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Agricultura
01.02.16.20.606.2001.1004-44.90.52- Maquinários para Patrulha Mecanizada
01.02.17.15.452.1502.1102-44.90.52- Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo
01.02.17.15.452.1502.1109-44.90.52- Manutenção do Meio Ambiente
02.1.500.000.01.031.0101.1001-44.90.52 – Investimentos da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Itaú de Minas, 04 de agosto de 2.025.

Matheus Henrique de Souza
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO II

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 039/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

A **Prefeitura Municipal de Itaú de Minas**, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, inscrito no CNPJ nº 23.767.031/0001-78, representado neste ato pela seu Prefeito Municipal, Senhor Norival Francisco de Lima, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, processo administrativo n.º 039/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decretos Municipais nº 1962/2023 e 2068/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o de Registro de Preços para a aquisição de eletroeletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos, materiais permanentes, móveis e utensílios diversos, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, setores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado, especificado(s) no(s) item(ns) do Anexo I - Termo de Referência, anexo Pregão Eletrônico Nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Marca / modelo	Un.	Qtde.	Valor Un



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

2.1.1. Condições Gerais de Fornecimento, Entrega, Garantia e Substituição: As disposições previstas neste item aplicam-se exclusivamente aos bens que, nas respectivas descrições técnicas, exigirem manual do usuário, catálogo técnico, garantia mínima, identificação de marca e/ou entrega com assistência técnica. Para os demais itens, cujas especificações não envolvam tais requisitos, estas condições não serão exigidas pela Administração.

a) Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de itens remanufaturados ou reconicionados.

b) Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e conservação, com a identificação legível e permanente da marca, modelo e número de lote ou série.

c) Os seguintes documentos deverão acompanhar cada equipamento no momento da entrega:

- Manual do usuário em português (ou tradução juramentada, caso esteja em idioma estrangeiro);
- Catálogo técnico oficial do fabricante ou especificação técnica detalhada, para os itens em que se fizerem necessários.

d) Em caso de não conformidade com as especificações técnicas, os produtos serão recusados e deverão ser substituídos pela contratada sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

e) Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima conforme constante na descrição dos itens, contada da data do recebimento definitivo.

f) A conformidade técnica dos produtos ofertados será verificada no momento da primeira entrega, mediante análise de qualidade, quantidade e aderência às especificações do Termo de Referência.

g) Nos itens cuja descrição técnica exigir manual, catálogo, ficha ou documentação equivalente, estes deverão acompanhar o produto no ato da entrega.

h) Caso os produtos estejam em desacordo com as exigências técnicas, ou apresentem vícios ou incompatibilidades com o item adjudicado, o fornecimento será atribuído ao licitante subsequente, conforme as regras do edital e do processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.1.2. Condições de Entrega

a) A entrega será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Pedido de Compras.

b) O prazo máximo para entrega de cada pedido será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do respectivo Pedido de Compras.

c) A contratada será responsável por todas as despesas com transporte, incluindo carregamento e descarregamento, sendo vedada a exigência de retirada por parte da Administração.

2.1.3. Locais de Entrega: A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas reserva-se o direito de mudar, aumentar ou excluir qualquer um dos endereços de entrega. No caso de prédios com vários andares, a entrega deverá ser realizada no andar especificado no Pedido de Compras. Os locais de entrega poderão incluir, mas não se limitar a:

- CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) - Avenida Eng. Manoel Batista, 363 - Centro
- Setor Almoxarifado - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchiolli, 340 - Centro
- Ambulatório / Policlínica Municipal - Rua Dr. José Balbino, 203 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- Estádio João Belarmino – Rua Comendador Nicolau s/nº - Centro
- Escola Municipal Monsenhor Ernesto Cavicchiolli - Rua José Martins Lins, 409 - Bela Vista
- Escola Municipal Carmélia Dramis Malaguti - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família
- Pronto Socorro Municipal Maria Guerra - Rua Dr. José Balbino, 68 - Centro
- Pré-Escola Dona Nem - Rua Massaud Mattar, 356 - Centro
- Escola Municipal Engenheiro Jorge Oliva - Rua João Kirchner, 829 - Centro
- CEMEI Otávio Rodrigues Amorim - Rua José Euclides Martins, 57 - Bairro Icarai
- CEMEI Sonia Salete Arantes Cintra - Rua Joaquim Vitor Santana, 144 - Sagrada Família
- Estádio Municipal Eng. Jorge Oliva - Rua Rio de Janeiro, 205 - Centro
- Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo de Almeida Neves - Rua Juvenino Dias, 1450 Bairro Santa Terezinha
- PSF 1 - Rua Braziel Ferreira Amorim, 890 - Bairro Bela Vista
- PSF 2 - Avenida da Liberdade, 575 - Centro
- PSF 3 - Rua José Camilo dos Santos, 403 - Bairro Sagrada Família
- PSF 4 - Rua João Kirchner, 634 - Centro
- PSF 5 - Rua Deputado Renato Azeredo, 131 - Bairro Santa Terezinha
- Creche São Lucas - Rua Massaud Mattar, 356 - Bairro São Lucas III
- Quadra Rosângela Parreira - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família
- Quadra Três Marias - Rua Dr. José Balbino, 511 - Centro
- Parque Municipal Odélio de Brito (Piscinas) - Avenida Eng. Manoel Batista, 430 - Centro
- Secretaria de Educação - Rua Dr. José Balbino, 282 - Centro
- Secretaria de Saúde (2º andar) - Rua Dr. José Balbino, 286 - Centro
- Setor Compras / Suprimentos - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchiolli, 340 - Centro
- Setor de Esportes - Rua João Kirchner, 381 - Centro
- Escola Municipal Itaú de Minas - Rua Dr. José Balbino, 511 - Centro
- Coordenadora PSFs - Rua Braziel Ferreira Amorim, 671 - Bairro Jardim Pinheiro
- Academia da Saúde - Avenida Liberdade, 1365 - Bairro Universitário
- Câmara Municipal de Itaú de Minas, Praça Monsenhor Ernesto Cavicchiolli, 366

2.1.4. Responsabilidade pela Entrega: A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não se responsabilizará pela retirada dos produtos licitados no estabelecimento da empresa contratada, nem aceitará envio por correio ou transportadora com exigência de coleta. A Administração também não realizará distribuição dos produtos entre os setores requisitantes.

2.1.5. Prazos e Penalidades

- a) O Pedido de Compras será emitido conforme a necessidade da Administração.
- b) O não cumprimento dos prazos de entrega poderá resultar no não recebimento dos produtos e na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

2.1.6. **Nota Fiscal:** A contratada será responsável pela correta emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos, que deverá ser apresentada ao setor requisitante no momento da entrega. A Nota Fiscal deverá conter as informações necessárias para conferência e atesto, e é vedada a estipulação de limite mínimo para faturamento.

2.1.7. **Substituição de Itens com Defeito:** A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer item com defeito ou em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Administração.

2.1.8. **Disposições Gerais:** O descumprimento dos prazos de entrega, das especificações técnicas ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a recusa dos produtos e a aplicação das sanções legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização contratual.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data desta ata de registro de preço, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7 e subitens, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, Decreto Municipal n.º 1962/2023 – Regulamento do SRP.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP).

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- 9.1.1. Entregar o objeto conforme exigências das descrições constante no termo de referência e pedido de compras;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou acionar a garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

**Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)**

FISCAL DE CONTRATAÇÃO:

GESTOR DE CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO II-A

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	<i>Marca / modelo</i>	Unidade	Qtde.	Valor Unit.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	<i>Marca / modelo</i>	Unidade	Quantidade	Valor Un



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 039/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

CONTRATADO:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOVEIS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS, SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM REGIME DE FORNECIMENTO PARCELADO.

VALOR: R\$

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itaú de Minas**, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, Centro, em Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 23.767.031/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Norival Francisco de Lima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de eletroeletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos, materiais permanentes, moveis e utensílios, para atendimento de todas as secretarias, setores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL

1.1.1. Condições Gerais de Fornecimento, Entrega, Garantia e Substituição: As disposições previstas neste item aplicam-se exclusivamente aos bens que, nas respectivas descrições técnicas, exigirem manual do usuário, catálogo técnico, garantia mínima, identificação de marca e/ou entrega com assistência técnica. Para os demais itens, cujas especificações não envolvam tais requisitos, estas condições não serão exigidas pela Administração.

a) Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de itens remanufaturados ou reconicionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

b) Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e conservação, com a identificação legível e permanente da marca, modelo e número de lote ou série.

c) Os seguintes documentos deverão acompanhar cada equipamento no momento da entrega:

- Manual do usuário em português (ou tradução juramentada, caso esteja em idioma estrangeiro);
- Catálogo técnico oficial do fabricante ou especificação técnica detalhada, para os itens em que se fizerem necessários.

d) Em caso de não conformidade com as especificações técnicas, os produtos serão recusados e deverão ser substituídos pela contratada sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

e) Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima conforme constante na descrição dos itens, contada da data do recebimento definitivo.

f) A conformidade técnica dos produtos ofertados será verificada no momento da primeira entrega, mediante análise de qualidade, quantidade e aderência às especificações do Termo de Referência.

g) Nos itens cuja descrição técnica exigir manual, catálogo, ficha ou documentação equivalente, estes deverão acompanhar o produto no ato da entrega.

h) Caso os produtos estejam em desacordo com as exigências técnicas, ou apresentem vícios ou incompatibilidades com o item adjudicado, o fornecimento será atribuído ao licitante subsequente, conforme as regras do edital e do processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.1.2. Condições de Entrega

a) A entrega será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Pedido de Compras.

b) O prazo máximo para entrega de cada pedido será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do respectivo Pedido de Compras.

c) A contratada será responsável por todas as despesas com transporte, incluindo carregamento e descarregamento, sendo vedada a exigência de retirada por parte da Administração.

1.1.3. **Locais de Entrega:** A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas reserva-se o direito de mudar, aumentar ou excluir qualquer um dos endereços de entrega. No caso de prédios com vários andares, a entrega deverá ser realizada no andar especificado no Pedido de Compras. Os locais de entrega poderão incluir, mas não se limitar a:

- CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) - Avenida Eng. Manoel Batista, 363 - Centro
- Setor Almojarifado - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchiolli, 340 - Centro
- Ambulatório / Policlínica Municipal - Rua Dr. José Balbino, 203 - Centro
- Estádio João Belarmino - Rua Comendador Nicolau s/nº - Centro
- Escola Municipal Monsenhor Ernesto Cavicchiolli - Rua José Martins Lins, 409 - Bela Vista
- Escola Municipal Carmélia Dramis Malaguti - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família
- Pronto Socorro Municipal Maria Guerra - Rua Dr. José Balbino, 68 - Centro
- Pré-Escola Dona Nem - Rua Massaud Mattar, 356 - Centro
- Escola Municipal Engenheiro Jorge Oliva - Rua João Kirchinner, 829 - Centro
- CEMEI Otávio Rodrigues Amorim - Rua José Euclides Martins, 57 - Bairro Icarai



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- CEMEI Sonia Salete Arantes Cintra - Rua Joaquim Vitor Santana, 144 - Sagrada Família
- Estádio Municipal Eng. Jorge Oliva - Rua Rio de Janeiro, 205 - Centro
- Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo de Almeida Neves - Rua Juventino Dias, 1450 Bairro Santa Terezinha
- PSF 1 - Rua Braziel Ferreira Amorim, 890 - Bairro Bela Vista
- PSF 2 - Avenida da Liberdade, 575 - Centro
- PSF 3 - Rua José Camilo dos Santos, 403 - Bairro Sagrada Família
- PSF 4 - Rua João Kirchner, 634 - Centro
- PSF 5 - Rua Deputado Renato Azeredo, 131 - Bairro Santa Terezinha
- Creche São Lucas - Rua Massaud Mattar, 356 - Bairro São Lucas III
- Quadra Rosângela Parreira - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família
- Quadra Três Marias - Rua Dr. José Balbino, 511 - Centro
- Parque Municipal Odélio de Brito (Piscinas) - Avenida Eng. Manoel Batista, 430 - Centro
- Secretaria de Educação - Rua Dr. José Balbino, 282 - Centro
- Secretaria de Saúde (2º andar) - Rua Dr. José Balbino, 286 - Centro
- Setor Compras / Suprimentos - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 - Centro
- Setor de Esportes - Rua João Kirchner, 381 - Centro
- Escola Municipal Itaú de Minas - Rua Dr. José Balbino, 511 - Centro
- Coordenadora PSFs - Rua Braziel Ferreira Amorim, 671 - Bairro Jardim Pinheiro
- Academia da Saúde - Avenida Liberdade, 1365 - Bairro Universitário
- Câmara Municipal de Itaú de Minas, Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 366

1.1.4. Responsabilidade pela Entrega: A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não se responsabilizará pela retirada dos produtos licitados no estabelecimento da empresa contratada, nem aceitará envio por correio ou transportadora com exigência de coleta. A Administração também não realizará distribuição dos produtos entre os setores requisitantes.

1.1.5. Prazos e Penalidades

1.1.5.1. O Pedido de Compras será emitido conforme a necessidade da Administração.

1.1.5.2. O não cumprimento dos prazos de entrega poderá resultar no não recebimento dos produtos e na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

1.1.6. Nota Fiscal: A contratada será responsável pela correta emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos, que deverá ser apresentada ao setor requisitante no momento da entrega. A Nota Fiscal deverá conter as informações necessárias para conferência e atesto, e é vedada a estipulação de limite mínimo para faturamento.

1.1.7. Substituição de Itens com Defeito: A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer item com defeito ou em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Administração.

1.1.8. Disposições Gerais: O descumprimento dos prazos de entrega, das especificações técnicas ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a recusa dos produtos e a aplicação das sanções legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização contratual.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- 1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. E demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os descontos permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor total da aquisição é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado pela contratante, mediante liquidação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

01.02.02.04.122.0401.2012-44.90.52- Manutenção das atividades do Gabinete

01.02.02.04.122.0401.2167-44.90.52- Manutenção da Ouvidoria

01.02.03.04.062.0402.2014-44.90.52- Manutenção da Procuradoria Jurídica

01.02.04.04.121.0401.2015-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Planejamento

01.02.05.04.122.0401.1005-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Administração

01.02.06.04.123.0406.2055-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

01.02.07.15.451.1501.2059-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Obras
01.02.07.15.451.1501.2060-44.90.52- Manutenção do Setor de Obras
01.02.08.15.451.1501.2068-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos
01.02.08.15.452.1503.2078-44.90.52- Manutenção do Velório Municipal
01.02.08.26.782.2601.2073-44.90.52- Manutenção do Terminal Rodoviário
01.02.09.12.361.1201.1029-44.90.52- Manutenção do Ensino Fundamental
01.02.09.12.361.1201.1031-44.90.52- Manutenção do Transporte Escolar
01.02.09.12.365.1204.1036-44.90.52- Manutenção de Pré Escolas
01.02.09.12.365.1204.1037-44.90.52- Manutenção de Creches
01.02.09.27.812.2701.1041-44.90.52- Manutenção do Setor de Esporte
01.02.10.10.122.1005.1047-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Saúde
01.02.10.10.122.1009.2165-44.90.52- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
01.02.10.10.301.1001.1003-44.90.52- Investimento na Atenção Primária
01.02.10.10.301.1001.2258-44.90.52- Manutenção da Atenção Primária em Saúde
01.02.10.10.302.1008.1016-44.90.52- Investimentos Saúde Média e Alta Complexidade
01.02.10.10.302.1008.2118-44.90.52- Manutenção das Atividades da Saúde BLMAC
01.02.10.10.303.1007.2125-44.90.52- Manutenção da Farmácia Básica
01.02.10.10.304.1006.2127-44.90.52- Manutenção da Vigilância Sanitária- BLVGS
01.02.10.10.305.1006.1053-44.90.52- Manutenção da Vigilância Epidemiológica BLINV
01.02.11.08.241.0801.2200-44.90.52- Manutenção do FMDI- Fundo Municipal do Idoso
01.02.11.08.243.0801.2201-44.90.52- Manutenção Fundo Mun.Criança e Adolescente
01.02.11.08.244.0801.1054-44.90.52- Manutenção Centro de Assistência Social
01.02.12.13.392.1301.1055-44.90.52- Equipamentos para a Escola de Música
01.02.12.13.392.1301.1056-44.90.52- Equipamentos para a Casa de Cultura
01.02.12.13.392.1301.1057-44.90.52- Equipamentos para o Parque de Eventos
01.02.12.13.392.1301.2152-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Cultura
01.02.12.13.392.1301.2155-44.90.52- Manutenção do Fundo de Patrimônio Cultural
01.02.13.04.124.0405.2156-44.90.52- Manutenção do Controle Interno
01.02.14.08.244.0801.1059-44.90.52- Manutenção Secret.de Desenvolvimento Social
01.02.15.04.126.0404.2166-44.90.52- Manutenção Secret.Tecnologia da Informação
01.02.16.20.606.2001.1002-44.90.52- Manutenção da Secretaria de Agricultura
01.02.16.20.606.2001.1004-44.90.52- Maquinários para Patrulha Mecanizada
01.02.17.15.452.1502.1102-44.90.52- Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo
01.02.17.15.452.1502.1109-44.90.52- Manutenção do Meio Ambiente
02.1.500.000.01.031.0101.1001-44.90.52 – Investimentos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Efetuar a entrega do objeto de forma parcelada, conforme solicitações expressas da Administração, dentro do prazo máximo estipulado, observando o local e as condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

9.1.12. Proceder à substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos durante o período de garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da Administração, sem quaisquer custos adicionais.

9.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DO EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do presente contrato, tendo em vista o baixo risco do objeto, a natureza de fornecimento parcelado sob demanda e o disposto no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 96, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A ausência de exigência de garantia contratual não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade e regularidade dos bens fornecidos, os quais deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, bem como possuir garantia mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

A –

A.1- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

A.2 – Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

A.3 – O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

B –

B.1 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

B.2 -Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

B.3 -Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

B-4 -Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

B-5Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 As alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.2. As alterações que se fizerem necessárias deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente aprovado pela assessoria jurídica do Contratante, ressalvada a possibilidade de sua formalização no prazo máximo de 1 (um) mês nos casos de justificada urgência, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As modificações contratuais que não alterem o equilíbrio econômico-financeiro ou o objeto do contrato poderão ser registradas por apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaú de Minas/MG em XX de XX de 20XX.

**Representante Legal
Contratante**

**Representante Legal
Contratado**

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

FISCAL DE CONTRATAÇÃO:

GESTOR DE CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

1) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5) Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com todas as disposições constantes no edital da licitação, bem como com as condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto licitado.

6) Declaro, que o produto ofertado atende plenamente às especificações descritas no Termo de Referência, em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7) Declaro que não possui fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação.

8) Declaro que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9) Declaro estar ciente da obrigação legal de comunicar imediatamente ao Município quaisquer impedimentos supervenientes que possam comprometer a regularidade da contratação;

10) Declaro, para os devidos fins, que todos os produtos ofertados possuem garantia mínima conforme exigido nas especificações constantes do Termo de Referência, sendo esta contada a partir da data de recebimento definitivo, conforme aceitação da respectiva nota fiscal, nos termos da legislação aplicável e das condições previstas no instrumento convocatório.

11) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência (se for o caso).

12) Declaro, que me enquadro no disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2068/2025, e que, caso minha proposta esteja até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, a Administração poderá contratá-la conforme previsto na norma. *(se for o caso)*.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado (s).